Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

LEI Nº 182, DE 09 DE OUTUBRO DE 1.995.
(Projeto de Lei nº 058/95, do Vereador José André dos Santos)

Dispõe sobre prazo para regulamentação de lotes com menos de 125m2 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis (Código de Parcelamento do Solo em geral do Município de Assis - Lei nº 2.092, de 22.04.81, alterada pela Lei nº 2.094, de 03.07.1.981).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:
Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam autorizados os proprietários de lotes urbanos com área inferior a 125,00 m2, para um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação desta Lei, procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis.

Parágrafo Único - Fica fazendo parte integrante desta Lei, com direito de escrituração todos os terrenos com testada inferior a 5 (cinco) metros, que foi desmembrado até a data da aprovação desta Lei.

Artigo 2º - Esta autorização não favorece, em hipótese alguma, os desmembramentos de imóveis com área inferior a 125,00 m2, adquiridos após a aprovação desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 09 DE OUTUBRO DE 1.995.

LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI
Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 09 DE OUTUBRO DE 1.995

Rose Monteiro
Chefe do Dept° de Administração

Sônia Maria de Almeida
Diretora da Câmara